

MENSAGEM Nº 02 de 2007
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

ELEVA À CATEGORIA DE 3ª ENTRÂNCIA A COMARCA DE UBAJARA, ALTERA A VINCULAÇÃO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **PROFESSOR TEODORO**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **JÚLIO CÉRSA**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafa nº 160/07
De 30/05/07
F007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
05 / 03 / 2007
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MENSAGEM N.º 02, de 26 de fevereiro de 2007



Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que remeto para apreciação dessa augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que eleva à categoria de 3ª entrância a Comarca de Ubajara e modifica a vinculação da Comarca de São João do Jaguaribe, atualmente na jurisdição da Comarca de Limoeiro do Norte, passando para a Comarca de Tabuleiro do Norte.

A proposta de elevação da Comarca de Ubajara foi apresentada a esta Corte de Justiça pelo respectivo magistrado titular, devidamente justificada, considerando que o município atende aos critérios previsto no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado para alteração da pertinente classificação.

O art. 13 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará fixa os requisitos para elevação de Comarcas à 3ª Entrância, os quais se constituem em:

- a) População mínima de 45.000 habitantes ou 15.000 eleitores, apurada pela última estimativa oficial;
- b) Arrecadação estadual mínima proveniente de tributos superior a 25.000 vezes o valor da unidade fiscal do Estado do Ceará, relativo ao ano anterior;

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA

- c) Movimento forense de 400 feitos judiciais, que exijam sentença de que resulte coisa julgada com relação ao último ano;
- d) Existência de edifícios públicos com capacidade e condições para funcionamento do Fórum, da cadeia pública e casas para residência do Juiz e do Promotor de Justiça, de acordo com a nova entrância e que integram o domínio do Estado;
- e) Extensão territorial.

Para uniformização, propõe-se a alteração da classificação do cargo de Juiz de Direito e do cargo comissionado de Diretor de Secretaria da Comarca de Ubajara, adaptando-os ao nível da nova entrância.

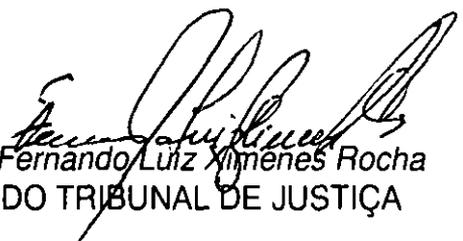
Quanto à proposta de modificação da vinculação da Comarca de São João do Jaguaribe, foi requerida pelos juizes das Comarcas envolvidas na alteração, alegando, em prol do atendimento, que a cidade de São João do Jaguaribe (Comarca vinculada) fica a 37 km do centro da cidade de Limoeiro do Norte (atual Comarca sede) e, somente a 18 km da cidade de Tabuleiro do Norte.

Dessa forma, a alteração da vinculação da Comarca de São João do Jaguaribe redundará, também, em diminuição das despesas de custeio referentes a diárias e a indenizações de transporte concedidas aos magistrados quando de seus deslocamentos.

Registre-se, ademais e por oportuno, que as propostas ora apresentadas foram devidamente apreciadas pela Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa deste Tribunal, e submetidas ao Tribunal Pleno que, por unanimidade, decidiu pelo envio da presente mensagem à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação.

Diante de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus distintos pares que seja dado ao Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação, a urgência necessária à sua apreciação, em razão da relevância da matéria aqui disposta em favor da modernização do Poder Judiciário.

No ensejo, formulo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de estima e consideração.


Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI

Eleva à categoria de 3ª entrância a Comarca de Ubajara, altera a vinculação da Comarca de São João do Jaguaribe e dá outras providências.

Art. 1º - A Comarca de Ubajara é elevada à categoria de 3ª Entrância, ficando o cargo de Juiz de Direito correspondente transformado em cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta lei.

Parágrafo Único – Fica assegurada a permanência do atual titular da Comarca de Ubajara, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à comarca de 3ª entrância, até que seja promovido ou removido.

Art. 2º - Fica elevado ao nível DAS-1 o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Vara da Comarca de Ubajara, para ajustamento à categoria da entrância correspondente.

Art. 3º - A Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe passa a integrar a jurisdição da Comarca de Tabuleiro do Norte, deixando de pertencer à jurisdição da Comarca de Limoeiro do Norte.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 12.776, de 29 de dezembro de 1997, na forma que se segue:

SITUAÇÃO ATUAL

| COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3º ENTRÂNCIA | COMARCA VINCULADA | DISTRITOS JUDICIÁRIOS |
|--|-----------------------|---|
| LIMOEIRO DO NORTE | SÃO JOÃO DO JAGUARIBE | Limoeiro do Norte e Bixopá São João do Jaguaribe e Barra do Figueredo. |



SITUAÇÃO NOVA

| COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3º ENTRÂNCIA | COMARCA VINCULADA | DISTRITOS JUDICIÁRIOS |
|--|-------------------|----------------------------|
| LIMOEIRO DO NORTE | | Limoeiro do Norte e Bixopá |

| COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2º ENTRÂNCIA | COMARCA VINCULADA | DISTRITOS JUDICIÁRIOS |
|--|-----------------------|---|
| TABULEIRO DO NORTE | SÃO JOÃO DO JAGUARIBE | São João do Jaguaribe e Barra do Figueredo. |

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, feita suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27 LEGISLATURA / 1 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 16 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

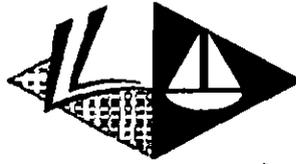
(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 07/03/07 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 7 de 3 de 7
 Quaresima

De acordo com art. 183
 Do R. Intero encaminha-se a
 comissão Justiça Serviço
 Pub. e Documento.
 Em _____
 Presidente



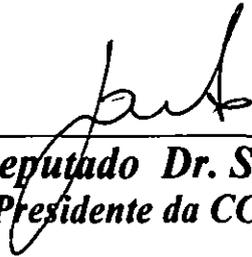
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 02/2007 - C.J.

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09/03/2007



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0081/07

Mensagem 02/2007-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n. 02/2007 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Eleva à Categoria de 3ª Entrância a Comarca de Ubajara, altera a vinculação da Comarca de Jaguaribe e dá outras providências.*”

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta assevera que:

“ A proposta de elevação da Comarca de Ubajara foi apresentada a esta Corte de Justiça pelo respectivo magistrado titular, devidamente justificada, considerando que o município atende aos critérios previstos no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará para alteração da pertinente classificação.

O art. 13 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará fixa os requisitos para elevação de Comarcas à 3ª Entrância, os quais se constituem em:

- a) *População mínima de 45.000 habitantes ou 15.000 eleitores, apurada pela última estimativa oficial;*
- b) *Arrecadação estadual mínima proveniente de tributos superior a 25.000 vezes o valor da unidade fiscal do Estado do Ceará, relativo ao ano anterior;*
- c) *Movimento forense de 400 feitos judiciais, que exijam sentença de que resulte coisa julgada com relação ao último ano;*
- d) *Existência de edifícios públicos com capacidade e condições para funcionamento do Fórum, da cadeia pública e casas para residência do Juiz e do Promotor de Justiça, de acordo com a nova entrância e que integrarão o domínio do Estado.;*
- e) *Extensão territorial.*

Para uniformização, propõe-se a alteração da classificação do cargo de Juiz de Direito e do cargo comissionado de Diretor de Secretaria da Comarca de UBAJARA, adaptando-os ao nível da nova entrância.

Quanto à proposta de modificação da vinculação da Comarca de São João do Jaguaribe, foi requerida pelos juizes das Comarcas envolvidas na alteração, alegando, em prol do atendimento, que a cidade de São João do Jaguaribe(Comarca vinculada) fica 37 Km do centro da

cidade de Limoeiro do Norte (atual Comarca sede) e, somente a 18 Km da cidade de Tabuleiro do Norte.

Dessa forma, a alteração da vinculação da Comarca de São João do Jaguaribe redundará, também, em diminuição das despesas de custeio referentes a diárias e indenizações de transporte concedidas aos magistrados quando de seus deslocamentos.

Registre-se, ademais e por oportuno, que as propostas ora apresentadas foram devidamente apreciadas pela Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa deste Tribunal, e submetidas ao Tribunal Pleno que, por unanimidade, decidiu pelo envio da presente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.”

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento nos arts. 102, III, e 108, I, alínea c, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art. 96, II, b da Carta Federal.

Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que:

Art. 102. Compete privativamente aos Tribunais:

- I -
- II -
- III - **organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau.**

Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

.....

d) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária.

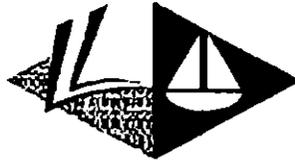
Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 08 de maio de 2007.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 02/2007 T J

Designo Relator o Sr. Deputado Nelson Martins

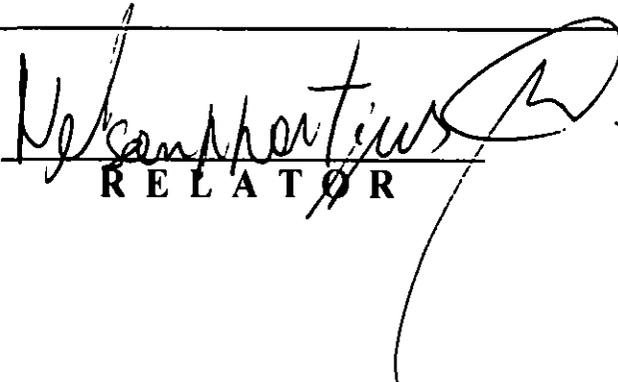
Comissão de Justiça, em 29 de MAIO de 2007



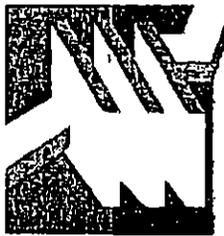
Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Favoreável.



RELATOR



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

MATÉRIA: Mensagem nº 02 Tribunal de
Justiça.

AUTORIA: Tribunal de Justiça.

RELATOR(A): Nelson Arostegui

PARECER: Favorável

Fortaleza, 29 de maio de 2007

Nelson Arostegui
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

Fortaleza, 29 de maio de 2007

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 29 de 5 de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 30 de 5 de 2007

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 02/07 TJ

Eleva à categoria de 3ª Entrância a Comarca de Ubajara, altera a vinculação da Comarca de São João do Jaguaribe e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Comarca de Ubajara é elevada à categoria de 3ª Entrância, ficando o cargo de Juiz de Direito correspondente transformado em cargo de Juiz Direito de 3ª Entrância, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada a permanência do atual titular da Comarca de Ubajara, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à Comarca de 3ª Entrância, até que seja promovido ou removido.

Art. 2º Fica elevado ao nível DAS-1 o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Vara da Comarca de Ubajara, para ajustamento à categoria da Entrância correspondente.

Art. 3º A Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe passa a integrar a jurisdição da Comarca de Tabuleiro do Norte, deixando de pertencer à jurisdição da Comarca de Limoeiro do Norte.

Art. 4º Fica alterado o anexo único da Lei n.º 12.776, de 29 de dezembro de 1997, na forma que se segue:

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 12.776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

SITUAÇÃO ATUAL

| COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA | COMARCA VINCULADA | DISTRITOS JUDICIÁRIOS |
|--|--------------------------|---|
| LIMOEIRO DO NORTE | SÃO JOÃO DO JAGUARIBE | Limoeiro do Norte e Bixopá São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo. |



SITUAÇÃO NOVA

| COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3º ENTRÂNCIA | COMARCA VINCULADA | DISTRITOS JUDICIÁRIOS |
|--|-------------------|----------------------------|
| LIMOEIRO DO NORTE | | Limoeiro do Norte e Bixopá |

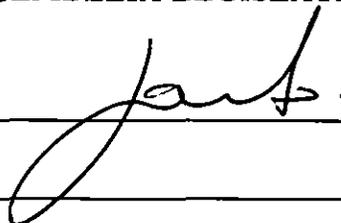
| COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2º ENTRÂNCIA | COMARCA VINCULADA | DISTRITOS JUDICIÁRIOS |
|--|-----------------------|--|
| TABULEIRO DO NORTE | SÃO JOÃO DO JAGUARIBE | São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo. |

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, feita suplementação, se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de maio de 2007.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono - Publique-se
como Lei.
Em 21 / 06 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.898, de 21.06.07

Felipe



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E UM

Eleva à categoria de 3ª Entrância a Comarca de Ubajara, altera a vinculação da Comarca de São João do Jaguaribe e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Comarca de Ubajara é elevada à categoria de 3ª Entrância, ficando o cargo de Juiz de Direito correspondente transformado em cargo de Juiz Direito de 3ª Entrância, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada a permanência do atual titular da Comarca de Ubajara, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à Comarca de 3ª Entrância, até que seja promovido ou removido.

Art. 2º Fica elevado ao nível DAS-1 o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Vara da Comarca de Ubajara, para ajustamento à categoria da Entrância correspondente.

Art. 3º A Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe passa a integrar a jurisdição da Comarca de Tabuleiro do Norte, deixando de pertencer à jurisdição da Comarca de Limoeiro do Norte.

Art. 4º Fica alterado o anexo único da Lei n.º 12.776, de 29 de dezembro de 1997, na forma que se segue:

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 12.776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

SITUAÇÃO ATUAL

| COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA | COMARCA VINCULADA | DISTRITOS JUDICIÁRIOS |
|---|-----------------------|---|
| LIMOEIRO DO NORTE | SÃO JOÃO DO JAGUARIBE | Limoeiro do Norte e Bixopá São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo. |

Artaldo de Mello Pinho
Secretário-chefe da Casa Civ.

[Handwritten signatures]



SITUAÇÃO NOVA

| COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA | COMARCA VINCULADA | DISTRITOS JUDICIÁRIOS |
|---|-------------------|----------------------------|
| LIMOEIRO DO NORTE | | Limoeiro do Norte e Bixopá |

| COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2ª ENTRÂNCIA | COMARCA VINCULADA | DISTRITOS JUDICIÁRIOS |
|---|-----------------------|--|
| TABULEIRO DO NORTE | SÃO JOÃO DO JAGUARIBE | São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo. |

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, feita suplementação, se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2007.

- DEP. DOMINGOS FILHO
- PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 21 DE 30/5/4

Guaracá

LEI Nº 13.898 de 21/6/4

PUBLICADA EM 27/6/4

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 3/9/4

Guaracá

Republicado por incomeço oficial 14.4.4.